



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Estabelece a cobertura do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a cobertura do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar.

Art. 2º Fica assegurada a realização do teste de provocação oral no Sistema Único de Saúde (SUS) para o diagnóstico de alergias alimentares, nos termos do regulamento.

Art. 3º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-C:

“Art. 10-C. Cabe às operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, oferecer acesso ao teste de provocação oral, nas hipóteses de suspeita de alergia alimentar.”

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no art. 2º desta Lei constitui infração da legislação sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As alergias alimentares têm se apresentado como um sério problema de saúde pública, afetando até 9% das crianças, e com tendência de crescimento desta prevalência¹. Os portadores deste quadro frequentemente têm uma vida cheia de restrições, já que os alimentos disponíveis podem conter a substância alergênica, o que os coloca em risco durante cada refeição.

As crianças acometidas podem evoluir com reações alérgicas leves e rapidamente reversíveis, ou quadros crônicos de diarreia, desnutrição e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Também podem ter reações graves, levando até à morte.

O teste de provação oral é uma das ferramentas mais importantes para o diagnóstico correto das alergias alimentares. O procedimento consiste na reintrodução gradual do alimento suspeito de ser a causa da alergia, e deve ser feito em um ambiente com supervisão médica, pelo risco, ainda que raro, de reação anafilática grave.

Entretanto, as crianças com suspeita de alergia alimentar nem sempre encontram facilidade de acesso a este importante exame. Apenas em cidades de maior porte ele já é oferecido pelo Sistema Único de Saúde, e o mesmo não se encontra listado no rol de procedimentos mínimos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Isso significa que estes pacientes, tanto no SUS quanto nos planos de saúde, podem ficar sem diagnóstico por longo período, o que pode comprometer o prognóstico, levando a desnutrição, crises graves e até a morte.

Este Projeto de Lei pretende corrigir esta lacuna normativa, estabelecendo a cobertura do teste de provação oral para o diagnóstico de alergias no SUS e na saúde suplementar. Ressalte-se que se trata de um exame seguro, de baixo custo, e com seus benefícios bem comprovados².

¹ Alergias alimentares: por que a condição está ficando cada vez mais comum no mundo. Em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46424736>

² Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia alimentar 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Igor Kannario - PHS/BA

Desta forma, pretendemos permitir um diagnóstico mais preciso e mais rápido, para que estas crianças possam crescer com saúde e segurança, sabendo exatamente seu diagnóstico.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO